

CONTRATO Nº 023/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ROMALDO A. NITSCHÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENÚ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ROMALDO A. NITSCHÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.885/0001-44, com sede na Rua Santa Rosa, 1416, Bairro Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. ROMALDO ADELAR NITSCHÉ, brasileiro, CPF nº 722.716.470-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação PP nº 05/2015; Processo Administrativo nº 2170/14, de 09/07/2014; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de material elétrico e rede lógica para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material elétrico e rede lógica para a FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
00010	DISPOSITIVO PROTETOR CONTRA SURTO - DPS 175V - 40KA	66,000	PC	44,5000	2.937,00
00011	DR BIOPOLAR 25A - 30MA	3,000	PC	48,0000	144,00
00031	TOMADA MONOFÁSICA DUPLA 2P+T 250V~ 10A NA COR VERMELHA	267,000	PC	6,1500	1.642,05
00032	CAIXA PARA TOMADA DUPLA 2P+T SISTEMA X	267,000	PC	1,8000	480,60
00043	CABO DE REDE CABO CONTENDO 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE DE CHAMAS. UTP CATEGORIA 6 (CAT 6).	10.000,000	M	1,1000	11.000,00
00048	PATCH PANEL 48 PORTAS. PATCH PANEL CONTENDO 48 PORTAS CATEGORIA 6 (CAT 6) PRODUZIDO COM MATERIAL NÃO PROPAGANTE DE CHAMAS E COM TAMANHO PARA FIXAÇÃO EM RACK DE 19 .	28,000	PC	331,0000	9.268,00
00063	LUA METÁLICA 1	190,000	UN	1,1500	218,50
00064	LUA METÁLICA 3/4	500,000	UN	0,9500	475,00
00082	PROTETOR DPS 175V - 40KA	10,000	UN	43,5000	435,00
00097	REDUÇÃO DE 1 PARA 3/4	65,000	UN	1,9000	123,50
	Total do Fornecedor:				26.723,65

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 26.723,65** (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no PP nº 05/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.
- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;
- c) Cumprir as condições previstas nos Itens 2 e 11 da PP nº 05/2015.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no PP nº 05/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Dezesseis, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho, conforme estabelece o item 15 do PP nº 05/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.02.10.122.0301.1.081.4.4.90.52- Equipamentos de processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 da PP nº 05/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 13 de fevereiro de 2015.

Luís Antônio Benvegnú
Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Romaldo Adelar Nitsche
Romaldo A. Nitsche Com. Mat. Elétricos Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

